

Catarina Sarmento e Castro
Ministra da Justiça

Intervenção da Ministra da Justiça, Catarina Sarmento e Castro, por ocasião do II Encontro “Nem Mais uma Palmada”, organizado pelo Instituto de Apoio à Criança - IAC, na Fundação Calouste Gulbenkian

Lisboa, 14 de dezembro de 2022

Permitam que comece por vos dar conta do gosto com que recebi o convite para participar na abertura deste II Encontro “Castigos Corporais Nunca Mais – Nem Mais uma Palmada”, que, naturalmente, não hesitei em aceitar.

E que deixe, desde já, uma palavra do mais sentido reconhecimento ao Instituto de Apoio à Criança, que, ainda antes – seis anos antes! – de termos visto as Nações Unidas aprovar a Convenção dos Direitos da Criança, em 1989, já abraçara a missão de defender e promover dos Direitos das Crianças, e efetivamente se tornara, nas palavras da Dra. Manuela Eanes, “a Voz que chama a atenção e atua para que mais crianças vivam com alegria o tempo de ser Criança”.

São, pois, quase-quase quarenta anos dedicados ao estudo, à promoção e à intervenção em prol do desenvolvimento integral e dos Direitos das crianças, de todas as crianças, mas sempre prestando particular atenção às que se encontram em situação de especial e intolerável vulnerabilidade: crianças em risco, abandonadas, maltratadas ou abusadas sexualmente.

E porque falamos de uma vulnerabilidade intolerável, todos estamos obrigados a assumir como prioritária e nossa a missão da segurança – a segurança das crianças e dos jovens –, que há-de pôr fim a essa vulnerabilidade, ao mesmo tempo que reconheceremos que a questão da prevalência dos castigos corporais é, de facto, um problema à escala global.

De acordo com dados disponibilizados pela Organização Mundial da Saúde das Nações Unidas, os castigos corporais e de natureza psicológica têm uma incidência elevada em todo o mundo. Recorrendo à mesma fonte, nota-se que cerca de 60% das crianças entre os 2 e os 14 anos sofrem regularmente castigos corporais, perpetrados pelos seus pais ou por cuidadores, sendo que o risco de se ser submetido a tais práticas tem incidência semelhante nas meninas e nos meninos. É, por isso, um problema transversal à infância e juventude não adulta.

E a verdade é que, de acordo com os dados disponíveis, os castigos corporais estão associados a um lastro de fatores negativos para os adultos em formação, incluindo nos planos da saúde física e mental, com problemas já assinalados no domínio do desenvolvimento cognitivo e socio-emocional, impacto severo e

negativo nos resultados escolares e aumento comprovado dos níveis de agressividade. Mais: esses níveis de agressividade expressam-se, materializam-se, muitas vezes, na prática de atos violentos, e são esses atos que, finalmente, marcam o início do contacto com o sistema de Justiça.

Gostaria de recordar que os castigos corporais devem ser percebidos, antes de mais, como uma violação do direito da criança e do jovem à sua integridade física, ao reconhecimento do direito à saúde, à educação, e também do princípio da dignidade humana – o que significa que todas as pessoas, e, por maioria de razão, as crianças e os jovens que ainda não tenham atingido a maioridade, devem poder reivindicar o direito a ter uma vida livre de formas de tratamento cruel.

Digo “por maioria de razão”, porque as crianças e os jovens são quem se encontra, ainda, numa fase da vida em que não só o corpo mas também a mente – o plano cognitivo e a personalidade – se encontram em fase de formação. São quem, de forma especialmente sensível, está *em processo*, a braços com as complexidades inerentes ao desafio do desenvolvimento, e que ataques externos, naturalmente, farão perigar.

Ora, a temática que convoca a nossa reflexão, e que, aqui, hoje nos reúne, é também é uma preocupação do XXIII Governo Constitucional.

Com efeito, a proteção das crianças e dos adolescentes em situação vulnerável consta expressamente do Programa de Governo como prioridade, e encontramos-la em diversas medidas, de diversas naturezas: desde o combate à pobreza infantil – que implica o reforço da proteção social com medidas como o Complemento ao Abono de Família e o Complemento Garantia para a Infância –, até ao aperfeiçoamento do modelo de sinalização e acompanhamento das crianças e jovens em risco – que inclui a disponibilização de meios e instrumentos à disposição das comissões de proteção de crianças e jovens em risco.

E é, precisamente, nesta interseção que a intervenção da área governativa da Justiça pode e deve emergir.

Repare-se que o último Relatório Anual de Segurança Interna, o RASI, relativo ao ano de 2021, revela que os números associados à delinquência juvenil estão a aumentar – refiro-me, muito concretamente, à prática de um facto qualificado pela lei penal

como crime, por crianças e jovens com idades compreendidas entre os 12 e até perfazerem 16 anos.

É verdade que, desde 2010, têm ocorrido flutuações nas estatísticas associadas a esta forma de criminalidade, com aumento e diminuição alternada dos números, mas não escamotearemos que, relativamente ao ano de 2021, é com um aumento desta criminalidade que o Relatório nos confronta.

E, embora os crimes mais associados à delinquência juvenil sejam a ofensa à integridade física simples, a ameaça, a coação, o furto – seja em edifícios comerciais seja nos industriais –, e a condução sem habilitação legal, ou seja, criminalidade que se pode qualificar como tendencialmente leve, considerando as molduras penais implicadas, a verdade é que os dados estatísticos também revelam emergência de delinquência juvenil associada a crimes de abuso sexual de crianças e de pornografia de menores, e ainda de incêndio florestal.

Se, além disso, formos mais fundo e mais longe na análise dos números do Relatório Anual de Segurança Interna, e tomarmos em linha de conta os dados estatísticos relativos à denominada

criminalidade grupal – que é aquela que se traduz na prática de um facto qualificado pela lei como crime, simultaneamente, por três ou mais jovens das idades que antes referi –, temos que a tipologia de crimes associada se agrava, passando a estar em causa crimes como o homicídio, a ofensa à integridade física grave, o sequestro, o roubo, ou a detenção de arma proibida. Ou seja, sobe-se seriamente no patamar da ilicitude dos fenómenos qualificados pela lei como crime. E esse patamar de ilicitude, que a criminalidade grupal nos traz, também se reconduz ao universo da delinquência juvenil.

O cenário da delinquência juvenil em Portugal tem reflexo no aumento do número de inquéritos tutelares educativos, tanto nos iniciados quanto nos findos no ano de 2021. E esse crescimento materializa, a final, o aumento estatístico da criminalidade associada à delinquência juvenil.

Sabemos bem que a reação do sistema da Justiça a tais atos demanda a aplicação do regime constante da Lei Tutelar Educativa, com a possibilidade de aplicação, nomeadamente, de medidas tutelares.

Mas uma avaliação do funcionamento desse sistema, focado na medida mais intrusiva para as famílias em geral e para a criança ou jovem em particular, que é a medida de internamento em centro educativo, revela que os jovens que beneficiam dessa medida chegam aos centros educativos cada vez mais tarde, em média, por volta dos 16 anos de idade, e com percursos desviantes cada vez mais complexos. Estes são, de resto, alertas que se podem encontrar no último relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos, apresentado à Assembleia da República em setembro último.

Não poderei deixar de sublinhar, uma e outra vez, que estes centros educativos, que funcionam sob a alçada da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, desempenham um papel fulcral para o funcionamento do sistema de Justiça quando estão em causa crianças e jovens em conflito com a lei penal, e representam a grande oportunidade que o Estado lhes disponibiliza, numa fase inicial e decisiva das suas vidas, de receber educação para o direito.

Porque, nos centros educativos, estes jovens vão beneficiar de programas individuais construídos à medida das necessidades

específicas de cada rapariga ou rapaz, desde logo no plano escolar. Porque, nos centros educativos, terão apoio psiquiátrico e ou psicológico. E porque, nos centros educativos, poderão adquirir hábitos muitas vezes até então desconhecidos, como a prática de desporto. Nos centros educativos, existem também programas específicos para o desenvolvimento de competências cognitivas e sociais, e há, até, espaço para a aquisição de hábitos de lazer, que, como sabemos, podem revelar-se, no futuro, fator de proteção importante na vida dos indivíduos.

E é por isso que, sem escamotear as dificuldades com que, no dia a dia, se confrontam, quero realçar que está e continuará acesa a candeia que ilumina o trabalho – empenhadíssimo – de todos os profissionais dos centros educativos e que é, como determina o artigo 2.º da Lei Tutelar Educativa, promover a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.

Um trabalho que pretende contribuir de modo decisivo para a construção da personalidade dos jovens, influenciar positivamente a sua inserção na sociedade, construir e consolidar

os pilares que serão esteio, para o jovem em formação, de um futuro adulto pleno de capacidades individuais e sociais.

Minhas Senhoras e meus Senhores,

O Governo está muito atento aos quadros de vulnerabilidade social e às situações de perigo para as crianças e os jovens, designadamente, quando estejam em causa quadros de violência. Diz-se, comumente, que violência gera violência. E a ciência demonstra que se diz bem. Por isso é necessário retirar ilações, nomeadamente, dos dados constantes do último Relatório Anual de Segurança Interna, para planear a ação futura e reforçar e aprimorar o sistema.

Claro que o que venho dizendo não apaga o facto de em 2021 Portugal ser um dos cinco países mais pacíficos do mundo, ou a circunstância de o nosso país ser um dos que apresenta a mais baixa incidência de situações de violência ou assédio, de acordo com um estudo de 2020 da Agência Europeia dos Direitos Fundamentais, a FRA – isso não nos distrairá do facto de haver registo de ocorrências criminais envolvendo os tais jovens que se situam na faixa etária da delinquência juvenil, por exemplo no

espaço público. E esses são fenómenos que provocam alarme social.

Há explicações plausíveis que podem ser chamadas à colação, por exemplo, o facto de se viver um quadro pós-pandémico, com o retomar dos contactos sociais e com alteração significativa de rotinas diárias que se mantiveram durante cerca de dois anos – mas o que toda a realidade descrita revela é que uma reflexão meramente quantitativa dos fenómenos a que antes aludi não é suficiente, revelando-se necessária análise de base qualitativa, que seja capaz de compreender a natureza e variação dos fenómenos de violência.

Foi por isso – foi por esta determinação em pensar os fenómenos em contexto, sem com isso se fugir à necessidade de ação a que os mesmo fenómenos devem convocar – que, por Despacho datado de junho deste ano, foi criada a Comissão de Análise Integrada da Delinquência Juvenil e da Criminalidade Violenta.

Trata-se de uma Comissão interministerial e multidisciplinar que tem por finalidade principal a apresentação de propostas com

vista a diminuição da delinquência juvenil, a par, note-se, da diminuição da criminalidade violenta.

Se nos focarmos especificamente no plano da delinquência juvenil, vemos que, no segundo semestre de 2023, a Comissão deverá apresentar um relatório do qual constem conclusões que caracterizem a realidade atual da delinquência juvenil de forma integrada, para viabilizar análise da sua severidade e eventuais *modus operandi* emergentes, efetuar levantamento das áreas geográficas, contextos e grupos populacionais que mereçam especial atenção, produzir recomendações tendo em vista a promoção da segurança e diminuir a criminalidade juvenil.

E para atingir tais objetivos, os membros da Comissão, que – sublinho – já estão em plena atividade, também estão a ouvir representantes da sociedade civil, nomeadamente de organizações não governamentais, que trabalham no terreno e que têm intervenção direta junto das populações e nos locais em que estes fenómenos têm lugar.

Reitero: o Governo, consciente de todo o trabalho desenvolvido para atingir os patamares de segurança alcançados, não se deixa

ficar à sombra dos *rankings* internacionais que identificam Portugal como um dos países mais seguros do mundo, e está, efetivamente, em busca de novas e de melhores formas de atuação legal e institucional, no plano da delinquência juvenil registada.

Ainda nesse plano da planificação e atuação governamental, gostaria de destacar um outro despacho, de novembro deste ano, que cria o grupo de trabalho para promover a conceção e a aplicação generalizada de um modelo uniforme de avaliação do perigo e o aperfeiçoamento do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo.

Como há pouco referi, uma avaliação da aplicação da Lei Tutelar Educativa, em particular no que tange à medida tutelar de internamento, revela que os jovens chegam aos centros educativos de modo tardio. Não estou, naturalmente, com isto a dizer que se deva inverter o sentido da lei, que se rege por um princípio de intervenção mínima das medidas tutelares.

O princípio da intervenção mínima, a ideia de que, nomeadamente, a medida de internamento é a *ultima ratio* do

regime tutelar educativo em matéria de medidas tutelares, é nuclear para a arquitetura do sistema e corresponde, de resto, à concretização de um princípio com dignidade constitucional.

Todavia, no plano factual, sabe-se que esta entrada tardia nos centros educativos, em média aos 16 anos, como a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros, de resto, também já assinalou, é negativa para o próprio jovem.

É que o sistema de promoção e proteção não está dotado dos mesmos instrumentos de intervenção junto do jovem em conflito com a lei penal de que pode efetivamente beneficiar no âmbito do sistema tutelar educativo. O que é, de resto, natural, pois os dois sistemas a que me reporto respondem a necessidades diferentes, têm naturezas distintas e modos de atuação diferenciados.

Repare-se que a promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens é, hoje, construído a partir de um sistema piramidal de intervenção.

Na sua base encontra-se a comunidade, composta, designadamente, pela família alargada e por entidades com competência em matéria de infância e juventude, como a escola, equipamentos de saúde, segurança social, entidades policiais, autarquias, instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais e afins.

Seguem-se as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, as CPCJ, cuja intervenção pressupõe o consentimento dos pais, representantes legais ou detentores da guarda de facto da criança e da não oposição desta, caso tenha 12 ou mais anos de idade.

E, por fim, no topo da pirâmide, situa-se o sistema judiciário.

Esta estrutura piramidal evidencia o princípio da subsidiariedade e bem assim os primados da intervenção informal e de proximidade. Mas o sistema assim construído, que está sedimentado e cuja valia cabe enfatizar, pode beneficiar de aperfeiçoamentos a integrar na arquitetura descrita. Refiro-me a aperfeiçoamentos que possam ter a virtualidade de lhe conferir maior consistência, rigor, credibilidade, compreensibilidade e harmonia.

Neste contexto, elemento-chave para a avaliação diagnóstica da situação de perigo a que criança ou jovem se encontre exposta, quer aquela que antecede a aplicação de uma medida protetiva, quer a subsequente, em fase de execução da medida e da sua revisão, é a disseminação de um modelo de triagem, assente na avaliação do perigo, realizada a partir de uma matriz uniforme, de aplicação articulada pelas diversas entidades com competências no âmbito protetivo.

Assim, quando de tal aplicação resulte impor-se uma reação do sistema protetivo com maior grau de acutilância e incisividade, importa garantir igualmente uma intervenção expedita, bem como, sendo o caso, a judicialização, concretamente, a intervenção do sistema tutelar educativo e das suas medidas, assegurando à criança ou jovem, sempre que possível, meio familiar idóneo.

Determinar como, em concreto, se podem levar à prática tais desideratos demanda a construção de um modelo de atuação objetivo. Ora, esse grupo de trabalho já constituído está neste momento a realizar a abordagem inicial, que de futuro se quererá participada, estando comprometido com a apresentação, no final

do primeiro trimestre de 2023, de medidas concretas com vista à conceção e aplicação generalizada de um modelo uniforme de avaliação do perigo e ainda ao aperfeiçoamento do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo.

Minhas senhoras e meus senhores,

Resta-me desejar que este Encontro e que todos os encontros como este, que, sempre atentos às novas realidades destes nossos tempos, encontram a sua inspiração e razão de ser na Defesa e Promoção dos Direitos da Criança, sejam capazes de irradiar esperança e futuro junto daqueles que são, eles mesmos, a Esperança e o Futuro.

Sei que, a todos, no tema que hoje aqui nos traz, como noutros, anima um profundo sentido de responsabilidade e de compromisso, coragem e consciência cívica, e por isso, a todos, quero deixar o meu muito obrigada.